



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 402/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 22/08/2019, nos termos do acórdão (Processo eletrônico - Peça 24), publicado no "DOC" de 18/09/2019, constante dos autos n. **859.052** - Representação, referente à **Prefeitura Municipal de Bom Despacho**, MG, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Haroldo de Souza Queiroz**, CPF: 325.050.606-06, Prefeito, na época, com endereço na Rua Padre Augusto, 170, Ozanan, Bom Despacho, MG, CEP 35.600-000, no valor histórico de R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), em razão do dano causado ao erário, tendo em vista a ausência de comprovação do nexo entre os recursos repassados pela COPASA ao Município de Bom Despacho e a execução do Convênio n. 08.1791. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$33.075,02** (trinta e três mil setenta e cinco reais e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 18 do mês de maio de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 402/2022
PROCESSO: 859.052
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 22/08/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/10/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 19/03/2022
RESPONSÁVEL: HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
CPF: 325.050.606-06

Multa

Multa aplicada em razão do dano causado ao erário, tendo em vista a ausência de comprovação do nexo entre os recursos repassados pela COPASA ao Município de Bom Despacho e a execução do Convênio n. 08.1791.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2021	R\$ 30.500,00	1,0736899	R\$ 32.747,54

Valor devido: R\$ 32.747,54

Valor histórico total devido: R\$ 30.500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 32.747,54

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
1,0 %	R\$ 327,48

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 33.075,02

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **20/03/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 18/05/2022

Data de Geração do Relatório: 18/05/2022